



LEI N° 372 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporariamente, por tempo determinado, a fim de atender às necessidades de excepcional interesse público.

Parágrafo Primeiro - Considera-se como necessidade de excepcional interesse público, a execução de funções imprescindíveis à continuidade do serviço público.

Art. 2.º - O prazo para contratação temporária será de 12 (doze) meses, não devendo ultrapassar o dia 31 de dezembro 2020.

§ 1.º Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis.



Art. 3º - O número de contratações será determinado de acordo com a necessidade e demanda da Administração, estes serão alocados oportunamente no momento de sua contratação, nos cargos previstos em lei.

Parágrafo único: Fica obrigado o prefeito municipal a encaminhar à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos contratados previstos neste artigo, a contar da data de assinatura destes, como também a cópia de cada eventual contrato realizado, discriminando assim a quantidade, qualificação, função, valores de salários, prazo de contratação, local de trabalho do contratado e fundo municipal de pagamento ao qual cada contrato está submetido.

Art. 4º - Esta Lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BAHIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO

Prefeito

LUCIANO DIAS GOMES

Secretário de Administração